



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.495, DE 17 DE JULHO DE 2013.

Institui e estabelece normas para a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas do Município de Conceição da Barra (ES), segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra – PREVICOB.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos efetivos e seus dependentes no sistema da administração de Recursos Humanos - (RH), do Município, ativos, aposentados e pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conceição da Barra (ES).

Considerando as determinações legais contidas no artigo 3º e no 9º, inciso II da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

DECRETA:

Art. 1º A realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos efetivo ativos, aposentados e pensionistas, segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Conceição da Barra (ES), que objetivará a atualização e consolidação do Banco de Dados cadastrais do sistema de RH do Município e do RPPS/PREVICOB e permitirá o cruzamento destas informações com dados de outros sistemas previdenciários, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

Parágrafo único. Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Conceição da Barra – PREVICOB, responsável pela implementação e gerenciamento dos sistemas mencionados no “caput”.

Art. 2º Fica estabelecido o período de 01 de AGOSTO a 31 de OUTUBRO para a realização da atualização cadastral denominada Censo Previdenciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O Censo Previdenciário será realizado obedecendo aos seguintes períodos e fases, a saber:

- Primeira Fase - período de 01 de AGOSTO a 30 de AGOSTO de 2013 - Fase de Planejamento – divulgação e estruturação;
- Segunda Fase - período de 02 de SETEMBRO a 11 de OUTUBRO de 2013 - Fase de Alteração/Complementação Cadastral a ser realizada no âmbito de trabalho do servidor;
- Terceira Fase - período de 14 de OUTUBRO a 25 de OUTUBRO de 2013 – Fase de Validação Documental a ser realizada no ambiente do PREVICOB; e
- Quarta Fase - período de 28 a 31 de OUTUBRO de 2013 – Avaliação e prestação de Contas do Censo Previdenciário.

Art. 3º O Censo Previdenciário de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art.4º Para a implementação do Censo Previdenciário, o PREVICOB providenciará, a execução dos serviços competindo a este:
I – Efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do PREVICOB, em base de dados disponibilizada por meio do aplicativo SISPREV - RPPS na forma estabelecida com o PREVICOB.

Art. 5º O serviço descrito no inciso I do artigo 4º será feito por localização geográfica, mediante a apresentação obrigatória de originais e respectivas cópias dos seguintes documentos:

I - Dos servidores ativos:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- d) Último comprovante de rendimento;
- e) PASEP/PIS/NIT;
- f) Título de eleitor;
- g) Certidão de tempo de contribuição do RGPS ou de outro RPPS;
- h) CPF e Certidão de nascimento dos dependentes;
- i) Certidão de casamento, se for o caso.

II - Dos pensionistas:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- d) Certidão de casamento e/ou nascimento;
- e) Certidão de nascimento dos demais dependentes;
- f) Último comprovante de rendimento.

III – Dos servidores instituidores da pensão:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de habilitação);
- b) CPF;
- c) Certidão de óbito do ex-servidor instituidor da pensão.

IV - Dos servidores aposentados:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);
- d) Último comprovante de rendimento;
- e) PASEP/PIS/NIT;
- f) Título de eleitor;
- g) Certidão de nascimento dos dependentes;
- h) Certidão de casamento.

V - Dos dependentes:

- a) Certidão de Nascimento;
- b) documento de identificação com foto (Carteira de identidade ou Carteira de Habilitação), (salvo se menor);
- c) CPF;
- d) Laudo Médico atestando a incapacidade definitiva (se inválido);
- e) Termo de Curatela ou Interdição (se inválido).

Art. 6º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Conceição da Barra – PREVICOB, definirá os postos de recepção dos documentos exigidos para a atualização cadastral de que trata este Decreto, indicando os locais e horários para a sua entrega/atendimento.

Art. 7º A atualização cadastral dos servidores públicos estatutário ativos, aposentados e beneficiários de pensão, não residentes no Município de Conceição da Barra, poderá ser realizada nos locais indicados pelo PREVICOB.

Art. 8º O PREVICOB realizará diretamente o recadastramento dos segurados ativos, aposentados e pensionistas do RPPS do Município de Conceição da Barra por meio de representante legal, procurador e curador,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

assim como daqueles que se encontrarem incapacitados de comparecerem aos locais do cadastramento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I – integração de sistemas e bases de dados;

II – melhoria da qualidade dos dados dos segurados do PREVICOB objetivando a efetivação de avaliação atuaria consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;

III – inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;

IV – realização de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/MPS;

V – validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

VI – tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS; e

VII – ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 10º Os servidores públicos estatutários ativos, aposentados e beneficiários de pensão que não realizarem a sua atualização cadastral no prazo previsto no artigo 1º deste Decreto, terão o pagamento de sua remuneração ou proventos suspenso a partir da competência de NOVEMBRO de 2013.

§1º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor perante o PREVICOB para a realização da atualização cadastral.

§2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento, versão normal, no mesmo mês de comparecimento do servidor, ou no mês subsequente, caso encerrado o período de atualização da folha de pagamento estabelecido em cronograma próprio.

Art. 11º O servidor público estatutário ativo, aposentado e o beneficiário de pensão é pessoalmente responsável pela veracidade das informações que prestar aos órgãos recenseadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

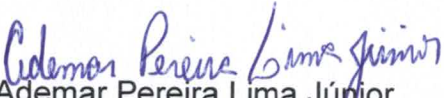
Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito


Ademar Pereira Lima Júnior
Diretor Presidente do PREVICOB

Publicado no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.